

A LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS E OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELO IBAMA

Karina Cham

karina.cham@ibama.gov.br (Analista Ambiental, IBAMA – Diretoria de Qualidade Ambiental - Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas e Produtos Perigosos)

Embora o Brasil tenha uma legislação relacionada a agrotóxicos desde 1934, foi apenas em 1989, com a edição da Lei nº 7.802, que a área ambiental foi inserida no contexto da regulação desses produtos, e passou a ser exigida a manifestação do órgão federal ambiental previamente à concessão dos registros aos agrotóxicos. O registro é condição essencial para que um agrotóxico possa ser pesquisado, produzido ou utilizado no país. No Brasil, três órgãos participam do processo de registro desses produtos: o Ministério da Agricultura, a ANVISA e o IBAMA. Atualmente cabe ao IBAMA realizar a análise ambiental desses produtos, com vistas a estabelecer o Potencial de Periculosidade dos agrotóxicos (PPA) ao meio ambiente. Para isso são analisados vários estudos realizados com o produto, desde físico-químicos, passando por estudos ecotoxicológicos, persistência, mobilidade e degradação em solo até estudos de mutagênese e carcinogênese, os quais estão definidos pela Portaria IBAMA nº 84/96. De acordo com os resultados desses testes, o produto é enquadrado em uma das seguintes classes: Classe I – Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente; Classe 2 – Produto Muito Perigoso; Classe 3 – Produto Perigoso; Classe 4 - Produto Pouco Perigoso. Caso os resultados dos testes enquadrem o produto na Classe 1 quanto à persistência, bioacumulação e toxicidade a pelo menos dois organismos não-alvo de diferentes compartimentos ambientais, ele não pode ser registrado, por ser esse o critério norteador para enquadramento como produto danoso ao meio ambiente. Atualmente o Ibama está buscando a implementação da Avaliação de Risco Ambiental ao processo de registro, que agregará ao potencial de periculosidade a análise da exposição dos organismos não-alvo nas condições de uso desses produtos. Diferentemente da avaliação de risco à saúde humana, na avaliação de risco ambiental admite-se que alguns organismos venham a morrer, desde que isso não comprometa a sobrevivência da população. Além disso, o Ibama está também canalizando esforços para reavaliar produtos já registrados e em uso no mercado, devido a indícios de dano ao meio ambiente verificados em momento posterior à concessão do registro. Esses indícios podem ser observados por meio de estudos científicos ou casos concretos ocorridos no Brasil e no mundo. Nesse sentido, as dificuldades são enormes: necessidade de uma melhor definição para o conceito legal de “danoso ao meio ambiente”; exigência de conhecimentos altamente especializados; escassez de recursos humanos experientes e qualificados; falta de laboratórios de apoio à Instituição; ausências de programas de monitoramento; dados limitados sobre áreas onde espécies requerem maior proteção; dados limitados sobre efeitos de agrotóxicos sobre espécies nativas; ausência ou limitação de dados sistematizados sobre solos, recursos hídricos, clima, etc, necessários como dados de entrada para uso em modelos preditivos de exposição; pressão pelos setores ligados ao agronegócio, etc. Nesse contexto, a academia pode contribuir com pesquisas que forneçam dados: sobre a suscetibilidade das diferentes espécies à agrotóxicos e sensibilidade de espécies de ocorrência no Brasil frente aos resultados obtidos com espécies padronizadas; sobre espécies que possam ser consideradas indicadoras da qualidade do meio ambiente e de populações em diferentes regiões do Brasil; sobre caracterização dos efeitos ecotoxicológicos de agrotóxicos sobre espécies nativas; que auxiliem na ligação entre a exposição a um determinado agrotóxicos e um efeito ecológico, entre outros, oferecendo assim subsídios para a tomada de decisão governamental.